



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 34/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sôbre a criação de 1
(um) ponto de Táxi no Dis-
trito de Pindorama.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 /
(um) ponto de táxi no Distrito de Pindorama, /
nêste Município.

Art. 2º:- A capacidade máxima do referido ponto de Táxi
será de 10 (dez) carros.

Art. 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamen-
tar o referido ponto de táxi, de conformidade
com as Leis do Serviço Nacional de Transito /
em vigor.

Art. 4º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação ficando revogadas as disposições em
contrário.

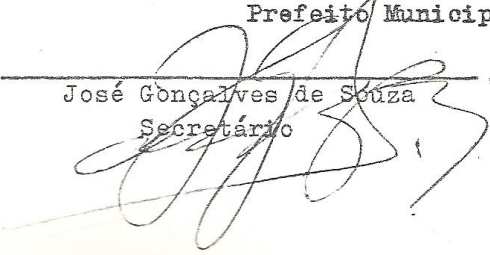
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA.

Em, 20 de Novembro de 1.969



José Joaquim de Souza:

Prefeito Municipal



José Gonçalves de Souza
Secretário